Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1888/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11796/2013
PROTOCOLO	: 1429713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA nº 087/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: PIQUIRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2013
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SONORA/MS.
VALOR INCIAL CONTRATADO	: R$ 46.222,08

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato de Obra nº. 087/2013, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 44/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Piquiri Materiais de Construção LTDA, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção elétricos, hidráulicos para a manutenção dos prédios públicos do município de Sonora/MS.

A Inspetoria de Engenharia e Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA exarou Análise Processual nº. 28459/2015 (peça nº. 14), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 563/2016 (peça nº. 15), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

Cumpre salientar primeiramente, que o processo em referência já foi objeto de análise desta relatoria através do Acórdão nº AC 01 –G.JD -1569/2015 onde foi decidido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na

modalidade Pregão Presencial nº 44/2013, nos termos do artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato de obra nº 087/2013 oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

O presente contrato sofreu duas alterações através de 2 (dois) Termos Aditivos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: alteração de valor e prazo. Os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos, ou seja, foram formalizados e publicados dentro do prazo previsto em Lei, acompanhados de suas competentes justificativas e a remessa dos mesmos a esta Corte de Contas ocorreu de forma tempestiva.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor inicial pactuado no contrato foi de R$ 46.222,08 (quarenta seis mil duzentos e vinte dois reais e oito centavos), porém como citado acima houve 1 (um) Termo Aditivo para alteração desse valor , passando para R$ 57.775,76 (cinquenta sete mil setecentos e setenta cinco reais e setenta seis centavos), tendo siso executado o valor de **R$ 57.026,49 (cinquenta sete mil vinte seis reais e quarenta nove centavos).**

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

> I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato de Obra nº 087/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Piquiri Materiais de Construção LTDA, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção elétricos, hidráulicos para a

manutenção dos prédios públicos do município de Sonora/MS, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização dos Termos Aditivos do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013 e,

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 087/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

IV – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO